



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Decreto Legislativo nº 010/2025

Regulamenta a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marechal Thaumaturgo/AC,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Legislativo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Câmara Municipal, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos do Poder Legislativo Municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos, na



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Ouvidoria funcionará junto ao Controle Interno e terá as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos do legislativo municipal, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções para estatais, mantidas com recursos públicos.

II – receber sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

III - realizar diligências nas Unidades, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

V - difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

VI - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

VII - identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las;

VIII – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração;

IX - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

X - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população legislativo Municipal;

XI – fomentar a participação popular na administração pública, divulgando os instrumentos para sua efetivação e contribuindo para garantir a universalidade de atendimento aos cidadãos;

XII –acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, informando ao cidadão a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

XIII – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos;

XIV - propor adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários;

XV - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários;

XVI - promover a adoção de mediação e conciliação;

XVII - solicitar de forma oficial o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos agentes políticos ou servidores, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prestem informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processo relacionados às reclamações e denúncias recebidas;

XVIII - organizar e manter arquivos atualizados da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

Art. 4º - O acesso à Ouvidoria da Câmara Municipal poderá ser realizado por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria do legislativo, por petição escrita e assinada, contendo a qualificação da parte (nome, endereço, profissão, telefone, e-mail, número RG e CPF), acompanhada de cópia de documento de identidade, juntando, se for o caso, documentos que comprovem os fatos alegados;

II - comunicação eletrônica, através de formulário, e-mail ou link próprio através do portal da Câmara via internet;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

III – ligação telefônica.

§1º – As manifestações orais deverão ser reduzidas a termo e protocoladas no sistema informatizado;

§ 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá manter, quando solicitado, sigilo sobre a identidade do denunciante e da fonte de informações, sendo facultado ao cidadão realizar denúncia de forma anônima.

§ 3º As manifestações de autoria desconhecida ou incerta só e somente serão admitidas quando dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que se apresentem verossímeis.

Art. 5º - O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria, e terá as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da Câmara Municipal;

III - realizar audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e a outras formas de divulgação de informações de interesse público.

IV – difundir a importância da Ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

V – apresentar ao cidadão resposta adequada, com clareza e objetividade, garantindo a celeridade da tramitação da demanda.

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, além dos princípios constitucionais da administração pública reger-se-á por:

I - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

II - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

III - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

IV - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana;

V - à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS

Art. 6º - Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

V - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

VI - cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente;

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - As manifestações de cidadãos ou de instituições da sociedade serão dirigidas ao Ouvidor designado, devendo ser instruídas com



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

documentos e informações que possibilitem a formação de juízo sobre sua procedência e plausibilidade.

Art. 8º - Recebida a denúncia e realizada a análise prévia, o Ouvidor da Câmara Municipal poderá solicitar informações complementares necessárias à compreensão do objeto, devendo:

- I – realizar o encaminhamento de ofício ao órgão ou entidade a que se referir a manifestação para que tome ciência ou preste esclarecimento, se for o caso;
- II - providenciar a resposta ao cidadão quanto aos questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências relativas à prestação dos serviços públicos;
- III - propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais junto à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 9º - O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado quando:

- I – o conteúdo não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão;
- II - o conteúdo da denúncia não traduza irregularidade/ilegalidade;
- III - não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria;
- IV - inexistir informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado;
- V – o conteúdo da manifestação inserida no canal apresenta inconsistências ou sinais claros de inverdades;
- VI – a apuração da reclamação não se apresenta como razoável;
- VII – a denúncia se resumir a xingamentos ou discursos de ódio;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

VIII – não contiver indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;

IX – o usuário não complementar informações no prazo de 05 dias;

Art. 10º - A Ouvidoria apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período desde que expressamente justificado, e notificará o usuário sobre a decisão administrativa.

§1º - A resposta às manifestações será em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

§ 2º - Concluído o processo caberá à Ouvidoria informar o autor da manifestação, caso identificável, o desfecho do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da conclusão do processo;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2019, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto ou submetidos a análise do Poder Legislativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Thaumaturgo, AC, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO RIBEIRO A SILVA FILHO
PRESIDENTE

ção de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (E – ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e inclusão de bagagens destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Capixaba/AC, com o valor com valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), tendo como favorecido as empresas M F DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 26.062.483/0001-12. Capixaba – Acre, 29 de abril de 2025.

Diego Souza Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Capixaba

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA – AC, representado nesse ato pelo Sr. Diego Souza Nascimento, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2022, e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação nº 008/2025, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Locação de veículo para Câmara Municipal de Capixaba – Acre, com o valor com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como favorecido as empresas JOSÉ FRANCISCO DA S. BRAGA, CPF nº 022.179.722-00. Capixaba – Acre, 14 de maio de 2025.

Diego Souza Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Capixaba

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA – AC, representado nesse ato pelo Sr. Diego Souza Nascimento, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2022, e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação nº 009/2025, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de lavagens de veículos da Câmara Municipal de Capixaba – Acre, com o valor com valor total de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais), tendo como favorecido as empresas ADRIANO CEZAR B. LIMA CNPJ nº 50.436.337/0001-14. Capixaba – Acre, 16 de junho de 2025.

Diego Souza Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Capixaba

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Decreto Legislativo nº 010/2025

Regulamenta a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso das atribuições legais – Considerando que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados; Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marechal Thaumaturgo/AC,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 2º – A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Legislativo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Câmara Municipal, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos do Poder Legislativo Municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – A Ouvidoria funcionará junto ao Controle Interno e terá as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos do legislativo municipal, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções para estatais, mantidas com recursos públicos.

II – Receber sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

III – realizar diligências nas Unidades, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV – Promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

V – Difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

VI – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

VII – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las;

VIII – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração;

IX – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

X – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população legislativo Municipal;

XI – fomentar a participação popular na administração pública, divulgando os instrumentos para sua efetivação e contribuindo para garantir a universalidade de atendimento aos cidadãos;

XII – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, informando ao cidadão a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

XIII – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos;

XIV – propor adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários;

XV – Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários;

XVI – promover a adoção de mediação e conciliação;

XVII – solicitar de forma oficial o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos agentes políticos ou servidores, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prestem informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos relacionados às reclamações e denúncias recebidas;

XVIII – organizar e manter arquivos atualizados da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

Art. 4º – O acesso à Ouvidoria da Câmara Municipal poderá ser realizado por meio de:

I – Correspondência endereçada à Ouvidoria do legislativo, por petição escrita e assinada, contendo a qualificação da parte (nome, endereço, profissão, telefone, e-mail, número RG e CPF), acompanhada de cópia de documento de identidade, juntado, se for o caso, documentos que comprovem os fatos alegados;

II – Comunicação eletrônica, através de formulário, e-mail ou link próprio através do portal da Câmara via internet;

III – ligação telefônica.

§1º – As manifestações orais deverão ser reduzidas a termo e protocoladas no sistema informatizado;

§ 2º – A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá manter, quando solicitado, sigilo sobre a identidade do denunciante e da fonte de informações, sendo facultado ao cidadão realizar denúncia de forma anônima.

§ 3º As manifestações de autoria desconhecida ou incerta só e somente serão admitidas quando dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que se apresentem verossímeis.

Art. 5º – O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria, e terá as seguintes atribuições:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – Informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da Câmara Municipal;

III – realizar audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e a outras formas de divulgação de informações de interesse público.

IV – Difundir a importância da Ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

V – Apresentar ao cidadão resposta adequada, com clareza e objetividade, garantindo a celeridade da tramitação da demanda.

Art. 5º – A Ouvidoria da Câmara Municipal, além dos princípios constitucionais da administração pública reger-se-á por:

I – Transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

II – Confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

III – Imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

IV – Acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana;

V – À análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS

Art. 6º – Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I – Livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II – Solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;

III – Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV – Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

V – Propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

VI – Cabe à Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente;

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º – As manifestações de cidadãos ou de instituições da sociedade serão dirigidas ao Ouvidor designado, devendo ser instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo sobre sua procedência e plausibilidade.

Art. 8º – Recebida a denúncia e realizada a análise prévia, o Ouvidor da Câmara Municipal poderá solicitar informações complementares necessárias à compreensão do objeto, devendo:

I – Realizar o encaminhamento de ofício ao órgão ou entidade a que se referir a manifestação para que tome ciência ou preste esclarecimento, se for o caso;

II – Providenciar a resposta ao cidadão quanto aos questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências relativas à prestação dos serviços públicos;

III – propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais junto à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 9º – O Ouvidor poderá negar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado quando:

I – O conteúdo não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão;

II – o conteúdo da denúncia não traduza irregularidade/ilegalidade;

III – não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria;

IV – Inexistir informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado;

V – O conteúdo da manifestação inserida no canal apresenta inconsistências ou sinais claros de inverdades;

VI – a apuração da reclamação não se apresenta como razoável;

VII – a denúncia se resumir a xingamentos ou discursos de ódio;

VIII – não conter indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;

IX – o usuário não complementar informações no prazo de 05 dias;

Art. 10º – A Ouvidoria apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período desde que expressamente justificado, e notificará o usuário sobre a decisão administrativa.

§1º – A resposta às manifestações será em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

§ 2º – Concluído o processo caberá à Ouvidoria informar o autor da manifestação, caso identificável, o desfecho do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da conclusão do processo;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2019, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto ou submetidos a análise do Poder Legislativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Thaumaturgo, AC, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO RIBEIRO A SILVA FILHO
PRESIDENTE

ACRELÂNDIA

DECRETO DE Nº 201 DE 15 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 046/2024 APRAZADO PELO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC E A EMPRESA E. C. SANTANA LTDA NOME FANTASIA STAR TERCEIRIZADO E DEMAIS CONTRATOS DELA DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, V da Lei Orgânica desta Municipalidade, e CONSIDERANDO que foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Acrelândia/AC ofício nº 8922/2025/ACRE/CGU, o qual encaminhou versão preliminar do Relatório nº 1747703 concernente a avaliação preventiva do Pregão Presencial – SRP nº 007/2024, bem como a solicitação de eventuais considerações em relação a auditoria e o relatório estabelecendo um prazo máximo de 10 (dez) dias para a manifestação desta Fazenda Pública Municipal acerca do Processo Licitatório nº 046/2024 e demais atos administrativos decorrentes do aludido Pregão Presencial;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve praticar seus atos em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, esculpidos no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como ainda ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO que a empresa Empresa Star Terceirizado, contratada no Processo Licitatório nº 046/2024, o qual se faz referência ao Pregão Presencial – SRP nº 007/2024, realizado no dia 08 de novembro de 2024, foi devidamente notificada para tomar ciência do inteiro teor do Relatório de Auditoria nº 174770 de lavra da Controladoria Geral da União, o qual avaliou de maneira preventiva a modalidade decorrente da contratação;

CONSIDERANDO que o art. 71, III da Lei nº 14.133/2021, assegura que encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exaurida a fase recursal e detectada ilegalidade insanáveis, a autoridade competente deve proceder com a anulação do certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, para os fins de assegurar e resguardar os princípios de norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO as recomendações do Parecer Jurídico Independente Nº 39, de 20 de junho de 2025, no âmbito do Pregão Presencial SRP Nº 007/2024 da lavra do Escritório Jurídico Consultoria Chaves, capitaneado pelo advogado Suede Chaves da Cruz, inscrito na OAB/AC 662, em consonância as manifestações do Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como o Despacho nº 028/2025 da Procuradoria Geral do Município de Acrelândia-AC; CONSIDERANDO os vícios insanáveis, os crimes contra administração pública, a violação de princípios constitucionais, as ilegalidades constantes no Processo Administrativo Nº 046/2024 e as infrações administrativas verificadas no âmbito do Pregão Presencial SRP Nº 007/2024, Ata de Registro de Preços – ARP Nº 026/2024 Pregão Presencial Nº 007/2024, da Prefeitura Municipal de Acrelândia, objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para complementação da prestação de serviços terceirizados em apoio administrativo e operacional;

CONSIDERANDO o Edital de Licitações/Termo de Referência, do processo administrativo em epígrafe, que em seu item 10.1 – é facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou impugnação, ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observados para tanto o prazo de até três dias úteis, anteriores a data fixada para recebimento de propostas, na forma do art. 164 da Lei de Licitações; Que o item 10.2 – A Decisão sobre o pedido providências/impugnação, será proferida sobre o subscritor do ato convocatório, no prazo é observada a forma que alude o art. 164 da Lei de Licitações e por fim o item 10.3 – O acolhimento do pedido providências ou impugnação, desde implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alternativas decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e, designação de nova data para realização do certame, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que o próprio Ato de Homologação e Adjudicação, registra formalmente que o lançamento do Edital ocorreu em 29 de setembro e houve retificação em 06 de novembro, pelo que declara o Agente de Contratação/Pregoeiro, responsável, que tendo em vista os esclarecimentos solicitados pelas Licitantes interessadas a participar do certame, faço a retificação do Edital. Os Salários Base foram alterados estando em conformidade com a Tabela Salarial da Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2024 e seus Termos Aditivos; CONSIDERANDO que o Pregoeiro designado, atuou em desconformidade no que se refere ao cumprimento do formato da licitação da modalidade Pregão, pela ausência de critérios objetivos no julgamento de habilitação das propostas dos licitantes, omitiu critérios e fundamentações na apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), obrigatório em todos os processos de contratação pública, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no que concerne a justificativa da quantidade prevista, ausência de compatibilidade do objeto licitado com os cargos previsto no Plano de Cargos e Salários do Município;